



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87.612.917/0001-25

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, COMPREENDENDO PALCO, TABLADO E ESTANDES, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DA 41ª FEIRA DO LIVRO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CASARÃO TENDAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rodovia BR 386, s/n, KM 37, Bairro São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.520.199/0001-03, neste ato representado por seu representante Sr. **CLEITON JUNIOR LAMONATTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 032.345.589-14, portadora da cédula de identidade civil nº 6113260555, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 27/2026, Processo Licitatório nº 128/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias, compreendendo palco, tablado e estandes, destinadas à realização da 41ª Feira do Livro de Frederico Westphalen/RS, sendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant
01	Contratação de empresa que disponibilize locação de palco para a 41ª Feira do Livro, sem cobertura, somente tablado, com as seguintes características: medidas entre 10x8, 0,90m de altura, piso madeirit naval de 16mm nivelado, capacidade máxima por metro quadrado (120 kg metro quadrado), capacidade total 3.000 kg, escada com corrimão. Montagem e desmontagem inclusa – 03 diárias	Unid.	01
02	Contratação de empresa que disponibilize locação de estandes, medindo 3x3 em estrutura de alumínio e chapas de ts, cor branca, com um ponto de tomada e iluminação, revestido de carpete.	Unid.	05
03	Contratação de empresa especializada para locação de 75m de tablado	Unid.	01



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87.612.917/0001-25

	destinado à 41ª Feira do Livro de Frederico Westphalen, sem cobertura. Deverão estar inclusos o transporte, a montagem, a desmontagem e todos os materiais e serviços necessários à adequada instalação.		
--	--	--	--

2.2. Os serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, na qual serão informados os locais de instalação, as dimensões definitivas quando previstas como variáveis, os prazos e horários para montagem e desmontagem e demais orientações necessárias à execução.
- b) Os serviços serão executados no Município de Frederico Westphalen/RS, na Praça da Matriz, para atendimento da 41ª Feira do Livro, a ser realizada nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2026.
- c) A contratada deverá realizar o transporte, entrega, montagem e instalação de todas as estruturas contratadas com antecedência suficiente ao início do evento, observando o cronograma estabelecido pela Administração, de modo que o palco, tablado e os estandes estejam integralmente montados, instalados, testados e liberados para utilização antes do início da programação.
- d) A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, estruturas, materiais, ferramentas, acessórios, componentes, elementos de fixação e demais recursos necessários à execução do objeto, bem como mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para a montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas.
- e) O palco/tablado deverá ser instalado nas dimensões definidas pela Administração, dentro dos limites estabelecidos na especificação do item, observando-se a altura, nivelamento do piso, capacidade de carga, estabilidade da estrutura, escada, corrimão e demais características previstas no Termo de Referência.
- f) Os estandes deverão ser montados nas dimensões e características especificadas, incluindo estrutura, fechamento, cobertura, ponto de tomada e iluminação, devendo as respectivas instalações elétricas ser entregues em condições adequadas e seguras de funcionamento.
- g) A contratada deverá assegurar a estabilidade, segurança, nivelamento, fixação e adequado funcionamento das estruturas durante todo o período de utilização, promovendo, sem ônus adicional para o Município, os ajustes, reforços, reparos ou substituições que se mostrarem necessários.
- h) A contratada deverá manter condições operacionais para atendimento de eventuais ocorrências relacionadas às estruturas durante o período de realização da Feira, adotando as providências necessárias para sanar falhas ou situações que possam comprometer a segurança, o funcionamento das estruturas ou a continuidade da programação.
- i) A montagem, instalação e desmontagem deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive as relacionadas à segurança do trabalho, instalações elétricas temporárias, estabilidade e montagem de estruturas provisórias e prevenção contra incêndio, quando incidentes sobre os serviços executados.
- j) Os serviços que, por sua natureza e legislação aplicável, exijam responsabilidade de profissional legalmente habilitado deverão ser executados sob sua responsabilidade, cabendo à contratada apresentar, antes do início da respectiva montagem ou instalação, a correspondente ART, RRT, TRT ou outro registro de responsabilidade técnica legalmente admitido, abrangendo as atividades efetivamente executadas.
- k) A contratada será responsável pela sinalização e adoção das medidas de segurança necessárias durante as operações de carga, descarga, montagem e desmontagem, de forma a evitar riscos aos trabalhadores, servidores, participantes do evento e terceiros.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87.612.917/0001-25

- l) Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, desmontagem, retirada, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e acessórios necessários, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da contratação.
- m) Encerrada a 41ª Feira do Livro, a contratada deverá realizar a desmontagem e retirada integral das estruturas, equipamentos e materiais, nos prazos e horários determinados pela Administração, deixando o espaço utilizado livre de materiais e resíduos decorrentes de sua atividade.
- n) A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.
- o) A Administração poderá determinar a correção, reforço, substituição ou retirada de qualquer estrutura ou componente que apresente defeito, instabilidade, inadequação, risco à segurança ou desconformidade com as especificações estabelecidas, cabendo à contratada providenciar a regularização imediatamente ou em prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a programação do evento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 20.000,00(Vinte mil reais)**, sendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa que disponibilize locação de palco para a 41ª Feira do Livro, sem cobertura, somente tablado, com as seguintes características: medidas entre 10x8, 0,90m de altura, piso madeirit naval de 16mm nivelado, capacidade máxima por metro quadrado (120 kg metro quadrado), capacidade total 3.000 kg, escada com corrimão. Montagem e desmontagem inclusa – 03 diárias	Unid.	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
02	Contratação de empresa que disponibilize locação de estandes, medindo 3x3 em estrutura de alumínio e chapas de ts, cor branca, com um ponto de tomada e iluminação, revestido de carpete.	Unid.	05	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
03	Contratação de empresa especializada para locação de 75m de tablado destinado à 41ª Feira do Livro de Frederico Westphalen, sem cobertura. Deverão estar inclusos o transporte, a montagem, a desmontagem e todos os materiais e serviços necessários à adequada instalação.	Unid.	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87.612.917/0001-25

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão integral dos serviços, mediante o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, após a verificação do cumprimento das condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.3. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2040 – VALORIZAÇÃO DA CULTURA

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado a Sra. Maristela Piovesan Freitas, Secretária Municipal de Educação e Cultura para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87.612.917/0001-25

- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Avaliar a conformidade dos serviços com os padrões exigidos, recusando o recebimento quando necessário, com a devida justificativa;
- f) Fornecer orientações administrativas e realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- g) Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- h) Atender à conferência e atestação das notas fiscais, encaminhando-as ao setor financeiro para pagamento, conforme condições contratuais;
- i) Garantir a observância das disposições legais quanto a acréscimos ou supressões contratuais, dentro dos limites legais aplicáveis;
- j) Efetuar a retenção de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos, nos termos legais, incluindo Imposto de Renda e ISS, quando cabível, observadas as exceções legais.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Zelar pela segurança de seus empregados durante a execução do contrato, observando a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos;
- b) Responder por quaisquer danos causados à Administração, seus servidores ou terceiros, bem como pela má qualidade dos serviços prestados;
- c) Executar os serviços com qualidade compatível às especificações, permitindo à Contratante recusar o recebimento em caso de desconformidade;
Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo autorizações legais e especificações técnicas;
- d) Comunicar por escrito à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, prestando esclarecimentos quando solicitado;
- e) Acatar as determinações dos responsáveis designados pela Contratante para fiscalização e recebimento dos serviços;
- f) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Executar os serviços no prazo e condições estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- h) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- i) Assumir integralmente encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte e demais custos relativos à execução contratual;
- j) Considerar inclusos nos preços ofertados todos os encargos com tributos, mão de obra, administração, lucro, transporte e despesas acessórias;
- k) Substituir ou indenizar a Administração por serviços ou bens avariados ou em desconformidade, acrescido de eventuais perdas e danos;
- l) Prestar informações sobre a execução dos serviços sempre que requisitado;
- m) Garantir a qualidade, quantidade, validade e segurança dos serviços prestados;
- n) Prestar eventuais garantias relacionadas à qualidade do objeto, quando exigido no Termo de Referência.
- o) Informar à Contratante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87.612.917/0001-25

- p) Assegurar que o palco, tablado e os estandes sejam montados e instalados de acordo com as dimensões, características e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, mantendo-os em condições adequadas de estabilidade, segurança e utilização durante todo o período contratado;
- q) Realizar, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes, reforços, reparos, correções ou substituições que se mostrarem necessários em razão de defeitos, falhas, instabilidade ou desconformidade das estruturas ou de seus componentes;
- r) Executar as atividades sujeitas à responsabilidade técnica por meio de profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis, apresentando, antes do início da respectiva atividade, ART, RRT, TRT ou outro registro de responsabilidade técnica legalmente instituído pelo conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços executados;
- s) Observar as normas técnicas, de segurança e regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas, inclusive aquelas relacionadas à segurança do trabalho, instalações elétricas temporárias, montagem e estabilidade de estruturas provisórias, trabalho em altura e prevenção contra incêndio, quando incidentes;
- t) Fornecer aos seus empregados e profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva legalmente exigíveis, bem como assegurar sua adequada utilização durante a execução dos serviços;
- u) Adotar as medidas necessárias de sinalização e segurança durante as operações de carga, descarga, montagem e desmontagem, de modo a evitar riscos aos trabalhadores, servidores, participantes do evento e terceiros;
- v) Realizar, após o encerramento do evento, a desmontagem e retirada integral das estruturas, equipamentos e materiais, nos prazos e horários determinados pela Administração, deixando os espaços utilizados livres de materiais e resíduos decorrentes de sua atividade

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87.612.917/0001-25

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87.612.917/0001-25

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87.612.917/0001-25

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 02 de OUTUBRO de 2026.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

Contratante

CLEITON JUNIOR LAMONATTO

CASARÃO TENDAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Contratada